

parte da E. ON Ruhrgas International AG, previstos no artigo 3.º da Decisão da Comissão, de 21 de Dezembro de 2005, em que esta declarou uma operação de concentração compatível com o mercado comum e o Acordo sobre o EEE (Processo COMP/M.3696–E.ON/MOL).

Dispositivo

- 1) O recurso é rejeitado por inadmissível.
- 2) A E.ON Ruhrgas International AG e a E.ON Földgáz Trade Zrt suportarão as suas próprias despesas e as apresentadas pela Comissão das Comunidades Europeias.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 4 de Setembro de 2009 — Áustria/Comissão

(Processo T-368/05)

«FEOGA — Secção ‘Garantia’ — Despesas excluídas do financiamento comunitário — Prémio aos bovinos — Prémio à vaca aleitante — Pagamento à extensificação — controlo-chave — Dever de utilização de um sistema informatizado de informação geográfica — Controlo das áreas forrageiras de montanha — Dever de cooperação — Dever de fundamentação — Tipo de correcção financeira aplicada — Extrapolação das constatações de deficiências»

1. *Agricultura — FEOGA — Apuramento das contas — Recusa de imputação de despesas decorrentes de irregularidades na aplicação da regulamentação comunitária (Regulamento n.º 1258/1999 do Conselho) (cf. n.ºs 71, 72, 116, 117)*
2. *Agricultura — Política agrícola comum — Financiamento pelo FEOGA — Concessão de ajudas e de prémios — Obrigação de os Estados-Membros organizarem um sistema eficaz de controlos administrativos e de controlos locais — Alcance (Artigo 10.º CE; Regulamentos n.º 3508/92 do Conselho, artigo 8.º, e n.º 1258/1999, artigo 8.º, n.º 1; Regulamento n.º 3887/92 da Comissão, artigos 6.º, n.º 1, e 9.º, n.º 2) (cf. n.ºs 78 a 88)*

3. *Estados-Membros — Obrigações — Obrigação de cooperação leal com as instituições comunitárias — Reciprocidade (Artigo 10.º CE; Regulamento n.º 1258/1999 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1) (cf. n.ºs 128 a 131)*
4. *Agricultura — Política agrícola comum — Financiamento pelo FEOGA — Processo de apuramento das contas — Processo de conciliação — Parecer do órgão de conciliação — Inexistência de efeito vinculativo (cf. n.º 141)*
5. *Actos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance — Decisão relativa ao apuramento das contas de despesas financiadas pelo FEOGA (Artigo 253.º CE) (cf. n.ºs 148-149)*
6. *Agricultura — FEOGA — Apuramento das contas — Recusa de imputação de despesas decorrentes de irregularidades na aplicação da regulamentação comunitária — Correção financeira — Avaliação do nível da carência e do grau de risco para o Fundo (Regulamento n.º 1258/1999 do Conselho) (cf. n.ºs 181 a 184)*
7. *Agricultura — FEOGA — Apuramento das contas — Recusa de imputação de despesas decorrentes de irregularidades na aplicação da regulamentação comunitária — Extrapolação das constatações das falhas no sistema de controlo de um Estado-Membro de uma região para outras regiões (Regulamento n.º 1258/1999 do Conselho) (cf. n.ºs 199 a 201)*

Objecto

Anulação da Decisão 2005/555/CE da Comissão, de 15 de Julho de 2005, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros ao abrigo do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), Secção «Garantia» (JO L 188, p. 36), na medida em que exclui determinadas despesas efectuadas pela República da Áustria.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.

- 2) A República da Áustria é condenada nas despesas.

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Sexta Secção)
de 4 de Setembro de 2009 — Inalca e Cremonini/Comissão**

(Processo T-174/06)

«Responsabilidade extracontratual — Inquéritos do OLAF relativos a irregularidades nas restituições à exportação de carne de bovino com destino à Jordânia — Comunicação de informações às autoridades nacionais sobre factos passíveis de procedimento penal — Decisão nacional de recuperação das restituições — Constituição de garantias — Acção de indemnização — Prazo de prescrição — Carácter contínuo do prejuízo — Inadmissibilidade parcial — Nexo de causalidade»

1. *Acção de indemnização — Prazo de prescrição — Início da contagem (Artigos 230.º CE, 232.º, segundo parágrafo, CE e 288.º, segundo parágrafo, CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigos 46.º e 53.º) (cf. n.ºs 46, 47, 55 a 57, 60, 61)*
2. *Tramitação processual — Petição inicial — Requisitos de forma [Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 21.º; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 44.º, n.º 1, alínea c)] (cf. n.ºs 68, 69)*
3. *Responsabilidade extracontratual — Requisitos (Artigo 288.º, segundo parágrafo, CE) (cf. n.ºs 84 a 90)*

Objecto

Acção de indemnização por responsabilidade extracontratual, com vista a obter a reparação do prejuízo alegadamente sofrido pelas demandantes na sequência da comunicação às autoridades italianas de conclusões que as põem em causa, resultantes de um inquérito realizado pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) a fim de verificar a legalidade de certas restituições à exportação de carne de bovino com destino à Jordânia.